MENSAGEM/116

Rio Grande, 14 de maio de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 029 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 01 ARQUITETO URBANISTA E 01 BIÓLOGO PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Justifica-se o presente Projeto de Lei considerando a premente necessidade de readequação e reestruturação do quadro funcional da Secretaria de Município do Meio Ambiente, em especial no que se refere às matérias afetas à fiscalização e ao licenciamento ambiental, notadamente no que tange à contratação de biólogo(a) a ser lotado na SMMA, uma vez que houve, desde o último ano, um decréscimo no número desses profissionais nos quadros da Secretaria, com a ida de uma servidora para a FEPAM/RS, bem como em decorrência da saída de uma outra servidora para gozo de licença interesse.

Assim, tem-se que a atual composição do corpo técnico da SMMA é deficitária, em especial nessa área do conhecimento, indispensável para atuação junto ao licenciamento e fiscalização ambiental. Esse quadro de defasagem é alarmante quando consideramos que toda a construção de inovação legislativa que está sendo levada a cabo pela atual gestão municipal tende a aumentar a necessidade de controle, vigilância e fiscalização ambiental. A própria e recém promulgada Lei Municipal n.º 9.128/2024, ao instituir o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, prevê diversos tipos de licenças aplicáveis aos mais diversos tipos de atividades, restando clara tal necessidade, por exemplo, para aquelas atividades em que há previsão de LAC – Licença Ambiental por Compromisso.

Por outro lado, com a contratação ora pleiteada, será possível incrementar a qualidade dos serviços públicos que competem à SMMA, com respostas mais rápidas e melhor divisão das tarefas que, atualmente, ficam concentradas em apenas uma servidora, sendo que a mesma atua junto ao licenciamento/fiscalização ambiental, bem como, exerce a Gerência da Unidade de Arborização e Poda – UAP, na qual os resultados que vem sendo obtidos são extremamente satisfatórios.

Portanto, não há espaço para maiores digressões quanto ao pleito de contratação emergencial, uma vez que a SMMA, a fim de cumprir com suas competências e atribuições definidas em lei, não poderá fazê-lo contando com apenas uma bióloga em seu quadro funcional, o que acarretaria, além da sobrecarga de

trabalho da servidora acima citada, considerável atraso na resposta aos processos de licenciamento e fiscalização, o que já vem ocorrendo, e uma perigosa e indesejável diminuição da análise dos instrumentos de controle ambiental existentes.

De outra banda, desde que a atual gestão assumiu a SMMA, no ano de 2021, todos os levantamentos e diagnósticos realizados apontam a predominância de processos de parcelamento de solo sob análise da equipe de licenciamento ambiental, sendo que nesses processos a equipe multidisciplinar sob cuja responsabilidade ficam as diversas análises necessárias a presença de arquiteto e urbanista é imprescindível. Isso também se aplica à análise de processos de licenciamento ambiental de obras públicas em geral, em especial aquelas chamadas de estruturantes, nos quais a equipe também deve contar, na grande maioria dos casos, com a presença de profissional desta área do conhecimento. Por exemplo, o Projeto Cidade do Futuro, de relevante interesse para a Prefeitura Municipal, prevê investimentos por meio de obras de implantação e qualificação de drenagem, espaços verdes, parques, dentre outros elementos que irão, indispensavelmente, passar pelo rito do licenciamento ambiental, configurando-se em outra demanda que irá envolver a participação de Arquiteto e Urbanista.

Após longo período contando com somente 1 (um) arquiteto e urbanista em serviço efetivo na SMMA, e com a contratação de uma outra arquiteta e urbanista, passamos a contar com 2 (dois) profissionais ligados a esta área do conhecimento, o que não só acelerou o fluxo dos processos de licenciamento mas também incrementou sobremaneira a integração de tarefas entre as Unidades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – ULFA e de Arborização e Poda – UAP, de forma a que, hoje, a SMMA tem condições de planejar um banco de dados referente às áreas verdes da cidade, com a arborização urbana planejada de forma inteligente, prevendo plantios planejados e projetos paisagísticos para cada área objeto, a serem contemplados em compensações ambientais definidas em sede de processos de licenciamento.

Ocorre que, dado o afastamento do servidor para exercício de seu direito de gozo de licença interesse, a SMMA está na iminência de ter esse processo de qualificação do serviço público por si prestado paralisado, uma vez que, novamente, contaremos com somente 1 (uma) arquiteta e urbanista em exercício na Secretaria.

A fim darmos continuidade a esse processo que trará grandes benefícios para a cidade, não há espaço para decréscimo de nossa já enxuta equipe de trabalho, justificando-se, desde já, a contratação imediata, em caráter de contratação emergencial, de profissional arquiteto e urbanista.

Explicamos: considerando que a atuação de Arquiteto e Urbanista é essencial tanto na análise inicial para fins de emissão do documento licenciatório, quanto no acompanhamento das condições e restrições estabelecidas na licença, caracterizando processo contínuo. Além da grande parcela de processos da SMMA ter por objeto o parcelamento de solo, outros tipos de atividades também demandam intensamente da atuação do perfil profissional em tela, visto que uma significativa área do município não é atendida por rede coletora de esgoto sanitário e, em tais casos, deve haver sistema de tratamento individual, o qual requer análise técnica específica de profissional habilitado, infelizmente, seremos obrigados a estabelecer que a

servidora atue única e exclusivamente nos processos de licenciamento ambiental, com o que haverá, além da descontinuidade do relatado acima, sobrecarga de trabalho, aumento do tempo de análise, diminuição da taxa de resposta e piora da qualidade daquilo que é entregue aos empreendedores e a sociedade em geral.

Diante do exposto, contamos com sua contumaz compreensão e colaboração, registrando que requeremos seja a medida pleiteada atendida na maior brevidade possível, de forma a darmos continuidade à busca pela prestação de um serviço público de excelência.

Sendo o que tínhamos para o momento, a Secretaria de Município do Meio Ambiente fica à disposição para maiores esclarecimentos porventura necessários e subscrevemos atenciosamente.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.05.14 09:45:15 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 029 DE 14 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 01 ARQUITETO URBANISTA E 01 BIÓLOGO PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado 01 (um) arquiteto(a) urbanista e 01 (um) biólogo(a) para atuarem na Secretaria de Município do Meio Ambiente.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de um ano, a contar da data da sua assinatura e utilizará como critério de seleção a lista de candidatos aprovados em Concurso público lançado por meio dos Editais nº 02/2020 ou em caso de não preenchimento de vagas, estes serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13; podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) Arquiteto Urbanista e 01 (um) Biólogo em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Arquiteto Urbanista	**01**	**30hs**	Superior completo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, e registro profissional no Órgão representativo de sua categoria. (Redação dada pela Lei nº 6459/2007)	R$ 2.459,96 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), mais Complemento de Engenheiro/Arquiteto conforme Lei Nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, mais auxílio-refeição e Vale-transporte, nos termos da legislação vigente.
Biólogo	**01**	**30hs**	Superior Completo em Biologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, com registro profissional no Órgão representativo de sua categoria.	R$ R$ 2.459,96 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), mais auxílio-refeição e Vale-transporte, nos termos da legislação vigente.

§ 5º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de Arquiteto Urbanista e Biólogo são constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

§ 6º - O candidato convocado, para poder entrar em exercício da função pública, deverá apresentar, para fins de inspeção médico admissional, os exames requisitados pelo Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional - NASO/SMGAL e estes exames depois de entregues ao NASO não serão devolvidos ao candidato.

Art. 3º Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos à inspeção de saúde, sendo estes os exames de responsabilidade do candidato:

I - VHS (velocidade de hemossedimentação);

II - Hemograma completo com plaquetas;

III – EQU;

IV - Glicemia em jejum;

V - Raio X de tórax PA, exceto para candidata grávida;

VI – Creatinina;

VII - Eletrocardiograma com laudo do especialista;

VIII - Audiometria tonal e vocal;

IX - Acuidade visual;

X - Exame clínico realizado pelo médico do trabalho no momento da apresentação dos exames;

Art. 4º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de maio de 2024

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.05.14 09:45:32 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação